



PARECER ÚNICO Nº 0347027/2020 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO	PA COPAM	SITUAÇÃO
Licenciamento Ambiental	90334/2004/003/2014	Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação de Licença Ambiental - RenLO		VALIDADE DA LICENÇA 08 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS	PA COPAM	SITUAÇÃO
Barramento de curso d'água sem captação	06392/2018	Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR: Rio Branco Alimentos S/A	CNPJ: 05.017.780/0009-53
EMPREENDIMENTO: Rio Branco Alimentos S/A	CNPJ: 05.017.780/0009-53
MUNICÍPIO: Pitangui	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA: 19°38'2,14"S e 44°55'18.9" O	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: -x-
UPGRH: (SF2) - Bacia Hidrográfica do Rio Pará	SUB-BACIA: Córrego Sapezal

CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE DO EMPREENDIMENTO
G-02-02-1	Número de cabeças	Avicultura	4
CÓDIGO	PARÂMETRO	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	PORTE
D-01-13-9	Tonelada de produto/dia	Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO

RELATÓRIO DE VISTORIA: 37/2014	DATA: 24/03/2014
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 51826/2017	DATA: 09/05/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Jandyra Luz Teixeira – Analista Ambiental	1150868-6	
De acordo: Fernando Baliani da Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1374348-9	
Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle Processual	1364259-0	



Resumo

O empreendimento Rio Branco Alimentos S/A é um complexo agroindustrial.

O processo em pauta refere-se a Fazenda Sapezal, que atua no setor de avicultura de corte, contando atualmente com cerca de 342.400 cabeças. Tem área de 420 hectares e localiza-se na zona rural do município de Pitangui – MG. É denominada de “Matrizeiro”, onde se inicia os processos de produção de ovos e encontra-se em funcionamento desde a década de 1980.

Em 17/04/2008, obteve Licença de Operação corretiva – LOC, com validade até 17/04/2014.

Em 15/01/2014 protocolou na Supram Alto São Francisco o processo de renovação, dentro do prazo legal.

No imóvel são desenvolvidas além da avicultura de corte e reprodução as atividades fabricação de rações, silvicultura (plantação de eucaliptos) e desdobramento da madeira.

Trabalham no empreendimento 184 funcionários, distribuídos nas áreas, administrativa e operacional e não há residentes na fazenda.

A água destinada ao consumo humano, industrial e dessedentação de animais provém de captação superficial e de poços tubulares, regularizados conforme item 2 deste parecer.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando o mesmo instalado em perímetro rural com a apresentação do Cadastro Ambiental Rural – CAR regularizando a constituição de Reserva Legal.

O processo produtivo da avicultura não gera efluente. São gerados efluentes sanitários nos 11 (onze) núcleos em que estão divididas as operações na fazenda e na fábrica de ração. Em cada um desses locais existe um conjunto de fossa séptica com filtro anaeróbico e sumidouro.

Possui depósito temporário de resíduos sólidos, com baias utilizadas conforme a sua tipificação e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS revisado em abril/2018. A “cama de galinha” ou “esterco animal” é ensacada e vendida como esterco para adubação agrícola.

O controle de vetores é feito, conforme protocolo existente.

Desta forma, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento da renovação de Licença de Operação para o empreendimento Rio Branco Alimentos S/A - Fazenda Sapezal.



1. Introdução

1.1. Contexto histórico

O empreendimento, Rio Branco Alimentos S/A desenvolve as atividades de Avicultura de Corte, localiza-se na Rodovia Pará de Minas – Abaeté, km 45, Distrito de Campo Grande na zona rural do município de Pitangui e opera desde 01/09/1974.

Em 17/04/2008, obteve Licença de Operação corretiva – LOC, na 40ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, conforme PA n. 90334/2004/001/2004 e validade até 17/04/2014.

Em 15/01/2014 protocolou o processo de renovação, com antecedência mínima de noventa dias da data de expiração do prazo de validade, atendendo ao Art. 7 da Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 17/12/1996, em vigor naquela ocasião, portanto, a licença foi automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva do órgão ambiental.

Em 05/04/2018 (protocolo R65608/2018) o empreendedor solicitou que a análise do processo de licenciamento fosse reorientada conforme as diretrizes da Deliberação Normativa Copam nº. 217, de 06/12/2017.

O potencial poluidor/degradador da principal atividade “Avicultura” – código G-02-02-1 é médio e o porte do empreendimento é grande (número de cabeças = 342.400), configurando Classe 4, de acordo com os parâmetros de classificação da DN Copam nº. 217/2017.

O potencial poluidor/degradador da atividade “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” – G-01-03-1 é médio e o empreendimento é não passível de regularização (área útil = 150 ha).

O potencial poluidor/degradador da atividade “Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais” – D-01-13-9 é pequeno e o porte do empreendimento é médio (capacidade instalada = 140 ha), configurando Classe 1.

Em 24/03/2014 e em 09/05/2017 foi realizada vistoria pela equipe da SUPRAM ASF. Em 29/05/2017 foram solicitadas informações complementares - ICs, por meio do OF.SUPRAM-ASF n. 720/2017.

Em 07/07/2017 (protocolo R0180357/2017) foi solicitada a prorrogação de prazo para cumprimento das ICs, com as devidas justificativas.

Em 28/08/2017, através do OF.SUPRAM-ASF n. 1304/2017, a prorrogação por mais 60 dias foi concedida.



Em 29/09/2017 (protocolo R0261388/2017) as ICs foram entregues e a equipe da Supram ASF fez a verificação do seu cumprimento.

Em 19/12/2017 (OF.SPRAM ASL n. 1804/2017) foram solicitadas informações adicionais. Em 06/02/2018 (protocolo R0028666/2018) o empreendedor solicitou prorrogação de prazo para cumprimento das ICs adicionais.

Em maio de 2020 a equipe da Supram SM também fez a conferência das ICs protocoladas considerando-as satisfatórias.

Complementarmente a análise dos estudos ambientais, a Supram Sul de Minas se utilizou de meios remotos, tais como imagens de satélites e relatórios fotográficos para a análise do processo de licenciamento ambiental.

O referido processo está sob análise da Supram Sul de Minas em decorrência de análise conjunta entre esta superintendência e Supram Alto São Francisco, para suporte na redução de passivo de processos administrativos, sem prejuízo a competência de ato decisório, conforme orientação da Assessoria Jurídica da Semad mediante Memorando.SEMAD/ASJUR. nº. 155/2018.

Em virtude de se tratar de solicitação de renovação de licença, não há o que se discutir sobre incidência de critérios locacionais para o empreendimento, de acordo com a Instrução de Serviço SISEMA, nº 01/2018, que dispõe sobre os procedimentos para aplicação da DN COPAM nº 217 de 06/12/2017.

O empreendimento possui Cadastro Técnico Federal – CTF, junto ao IBAMA, com Certificado de regularidade válido até 30/06/2020.

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA foi elaborado sob a responsabilidade do Engenheiro Civil Engenheiro Civil Adriano Martins Soares, CREA 76.289/D e ART n. 1541747.

Após análise do RADA pela equipe multidisciplinar da Supram Sul de Minas, este foi considerado satisfatório para avaliar o desempenho ambiental do empreendimento.

1.2. Caracterização do empreendimento

A Fazenda Sapezal, localizada na zona rural do município de Pitangui – MG é parte integrante do complexo agroindustrial da Rio Branco Alimentos S/A no Estado de Minas Gerais, sendo denominada de “Matrizeiro”, onde se inicia os processos de produção de ovos e encontra-se em funcionamento desde a década de 1980.

A avicultura de reprodução tem como produto principal os ovos férteis e o número de cabeças atual (quantidade máxima de animais existentes no



empreendimento consideradas as diversas fases de produção - cria, recria e engorda) é de 342.400 aves.

Os pintainhos são criados por produtores integrados e pela própria empresa em outro local.

O imóvel possui área de 420 hectares, onde são desenvolvidas além da avicultura de corte e reprodução as atividades fabricação de rações, silvicultura (plantação de eucaliptos) e desdobramento da madeira.



Imagen de satélite do empreendimento e entorno

Trabalham no empreendimento 184 funcionários, distribuídos nas áreas, administrativa e operacional e não há residentes na fazenda.

As aves são criadas em 11(onze) núcleos, que são isolados através de barreira vegetal composta por eucalipto e sansão do campo. Cada núcleo é composto em média por 4 galpões e os funcionários não transitam entre eles. Essa prática é uma medida sanitária, visando a diminuição da pressão de infecção e o risco de transmissão de doenças.

Em cada núcleo existe uma composteira onde são dispostos os animais mortos, ovos quebrados e ovos inviáveis.

O plantel é composto por aproximadamente 342.400 aves de diferentes idades, mantendo o ciclo produtivo e também a renovação. A forma de criação é no sistema sobre cama com os ninhos dispostos em bateria.



As fases de vida de uma galinha são divididas normalmente em cria e recria, que dura até a 20^a semana, quando se inicia a postura. Após iniciada a postura todo o manejo é automático, exceto a coleta de ovos. Todos os galpões são dotados de ventilador, nebulizador, comedouros e bebedouros automáticos e silos para o recebimento de ração.

A cama utilizada nos galpões é cepilho ou maravalha de madeira, que vai sendo colocada aos poucos de tal forma que ao final de criação de cada lote são retirados de 14 a 15 kg/ave. É removida a cada 15 dias manualmente com o uso de enxada e garfo. O aquecimento das aves é feito através da utilização de gás butano.

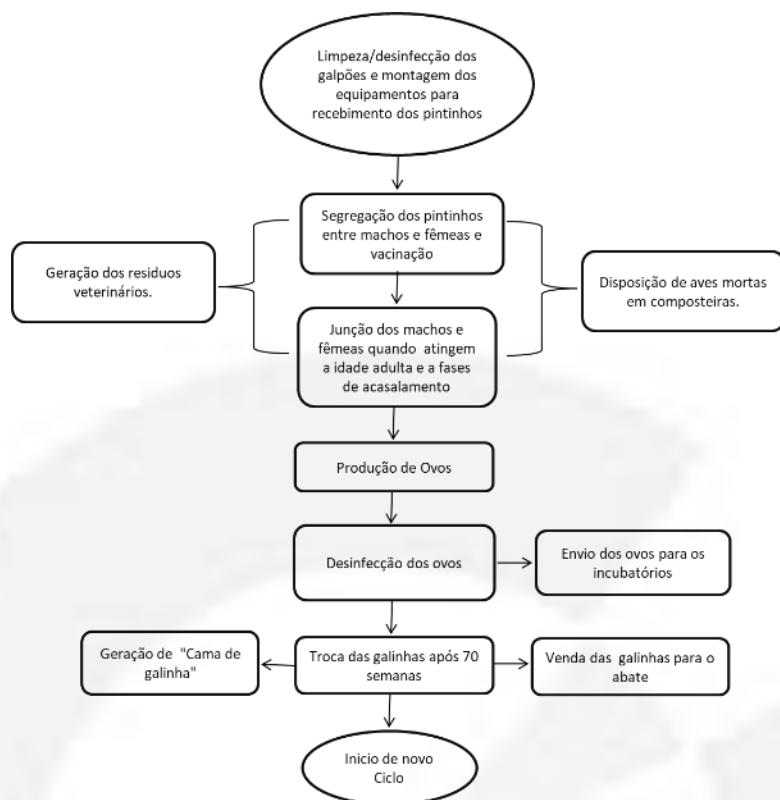
Cada lote de galinhas tem uma vida útil em torno de 70 semanas ou 490 dias. Após esse período as aves são comercializadas para o corte.

Os ovos são recolhidos diariamente e encaminhados para os incubatórios localizados em Pará de Minas e São José de Varginha. Os pintinhos são destinados aos integrados, os quais produzem o frango para o abate.

As estruturas de apoio ao processo produtivo são as descritas abaixo:

- Escritório: onde é realizado o controle de dados de cada núcleo de galinhas de postura e o controle de chegada de matéria-prima para a fábrica de ração.
- Refeitório para atendimento aos funcionários.
- Alojamento: com capacidade para 24 pessoas, é usado por funcionários que necessitem pernoitar no local.
- Oficina: local onde são realizados pequenos reparos e troca de óleo.
- Balanças: usadas na pesagem dos ingredientes que chegam e saem.
- Rodolúvio: situado na entrada do empreendimento, onde são usados produtos para desinfecção dos veículos que acessam o local. Este local possui uma caixa separadora de água e óleo.
- Lavador de veículos: situado na entrada do empreendimento, possui caixa separadora de água e óleo.
- Anexos: área destinada ao armazenamento de butijões de gás, utilizados no aquecimento das aves. O acesso é restrito e contacom extitor de incêndio e placa de sinalização.

O processo produtivo da atividade de avicultura ocorre na seguinte sequência:



As demais atividades têm as seguintes características:

Silvicultura (eucalipto)

A Silvicultura, representada pelo cultivo de eucalipto, em área aproximada de 150 hectares destina-se ao consumo interno. A madeira é triturada com um cortador de madeira para formação de serragem e utilizada como cama de galinhas.

Em consulta ao Núcleo de Cadastro e Registro da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBio Sul, com sede em Varginha – MG, verificou-se que a empresa está em dia com os registros de extrator e consumidor de lenha. Ressalta-se que tais certificados estão prorrogados até 30/07/2020, conforme Resolução Conjunta Semad/IEF n. 2.923, de 06/01/2020.

- Fábrica de ração

A fábrica de ração é uma unidade de apoio operacional, para fornecimento aos animais da atividade principal e tem capacidade para produção de 140 toneladas/dia.

O processo industrial para a atividade de fabricação de rações é todo a seco e consiste, basicamente, na mistura física de matéria prima (milho, sorgo, premix, suplementos alimentares, entre outros).



2. Utilização e intervenção em recursos hídricos

A água utilizada no empreendimento é proveniente das seguintes captações já regularizadas, conforme abaixo:

- 1) Portaria n. 1208260/2019 - Processo n. 07278/2014, publicada em 25/09/2019, para captação de água em urgência (nascente), no ponto captação: 19°37'19,6"S e 44°55'08,8"O. Vazão Autorizada = 4,2 m³/h, com o tempo de captação de 12h00min horas/dia e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 50,4 m³. Validade até 25/09/2024.
- 2) Portaria n. 1208485/2019 - Processo n. 00315/2017, publicada em 04/10/2019, para a captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente para uma vazão de 2,2 m³/h, durante 18:15 h/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano perfazendo um volume diário de 39,93 m³/dia. Validade até 04/10/2024.
- 3) Portaria n. 1208487/2019- Processo n. 00316/2017, publicada em 04/10/2019, para a captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente para uma vazão de 15,65 m³/h, durante 16,40 h/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano perfazendo um volume diário de 256,66 m³/dia. Validade até 04/10/2024.
- 4) Processo 06392/2018 – barramento em curso d’água sem captação com sugestão pelo deferimento. Os barramentos estão ilustrados na imagem abaixo, tem área inferior a 1 hectares, desobrigados de constituição de APP.

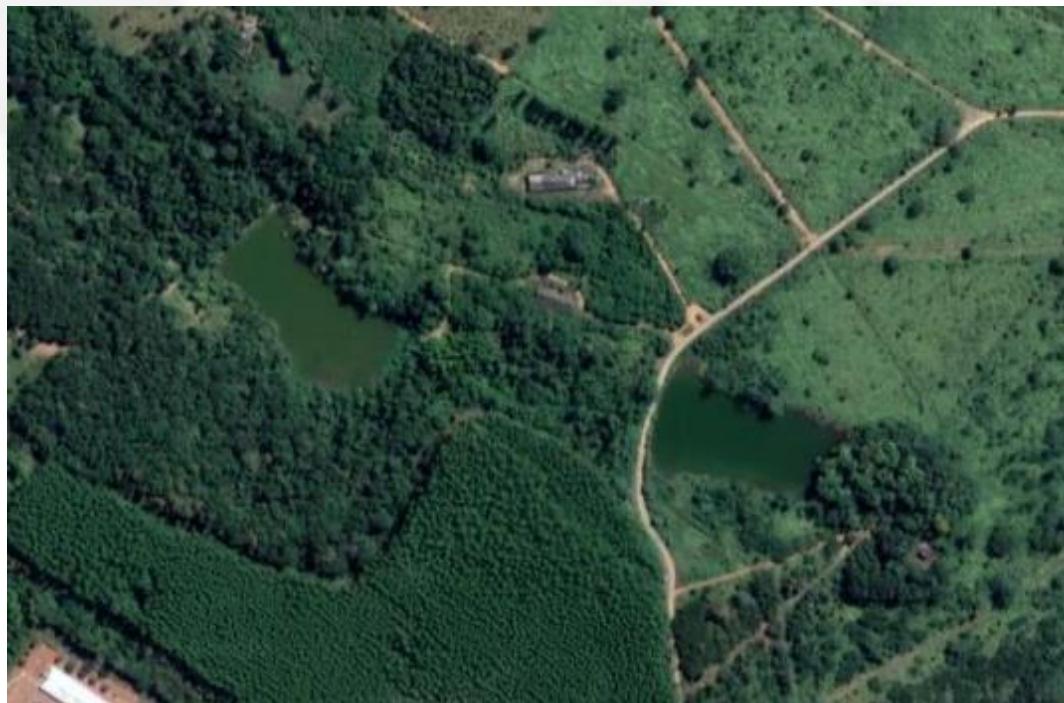


Imagen de satélite dos barramentos existentes.



3. Reserva Legal e intervenção em área de preservação permanente.

A Fazenda Sapezal (matrículas n. 30.136, 30.137 e 40.176) possui área total de 422.6019 há e em cumprimento ao Art. 6º do Decreto Federal n. 7.930/2012 o empreendedor realizou o cadastro no Cadastro Ambiental Rural – CAR, tendo gravado uma área de 85.9923 hectares como reserva legal.

Em consulta a plataforma do Cadastro Ambiental Rural – CAR, foi identificado que o imóvel onde o empreendimento se encontra instalado não possui o total de 20% de Reserva Legal preservada, de forma que tal deficiência de vegetação nativa fora compensada como Reserva Legal em outros Imóveis.

Desta forma, a RL do empreendimento em pauta totaliza 85,9923 hectares de vegetação nativa distribuído da seguinte forma:

Área de 16,0 hectares no Imóvel Rural denominado Fazenda Barreiros, sob Matrícula 36.748;

Área de 22,0276 hectares no Imóvel Rural denominado Fazenda do Martinho/Lagoinha sob Matrícula 36.752;

Área de 8,50 hectares no Imóvel Rural denominado Fazenda Lagoinha sob Matrícula 36.753;

Área de 4,7740 hectares no Imóvel Rural denominado Fazenda Sapezal sob Matrícula 36.753;

Área de 33,35,85 hectares no Imóvel Rural denominado Fazenda Sapezal sob Matrícula 36.753;

Considerando que ao consultar o Cadastro Ambiental Rural, fora constatado divergência para as poligonais que delimitam as áreas de Reserva Leal, figura como condicionante deste Parecer Único, a retificação dos referidos CARs para cada Matrícula, para que conste a correta delimitação.

Oportuno informar ao empreendedor, que observe os critérios de áreas contíguas para a elaboração dos ajustes necessários.

Conforme informação do empreendedor ocorre intervenção consolidada em área de preservação permanente. Trata-se de um poço tubular e área de entorno para acesso e manutenção, instalados na década de 1980.

Este Parecer Único não autoriza qualquer tipo de intervenção ambiental em APP além daquelas já realizadas (uso antrópico consolidado) e/ou supressão de vegetação nativa, corte de indivíduos arbóreos isolados.



4. Aspectos/impactos ambientais e medidas mitigadoras.

Dentre os impactos ambientais inerentes as atividades existentes no empreendimento, pode-se destacar:

- Efluentes líquidos – o processo produtivo da avicultura não gera efluentes.

São gerados efluentes sanitários nos banheiros, vestiário, refeitório e nas residências. De acordo com informações do empreendedor, em média, a contribuição do esgoto sanitário gerado em cada núcleo e de cerca de 12 pessoas.

- Medidas mitigadoras – o efluente sanitário gerado nas casas dos empregados, na administração e na fábrica de ração. Em todos os 11 (onze) núcleos e na fábrica de ração o efluente sanitário é direcionado a conjuntos de fossa séptica com filtro anaeróbico e sumidouro.

- Resíduos sólidos – o principal resíduo proveniente da avicultura são as camas de frango, geradas nos galpões de aves, ovos quebrados e aves mortas. Os demais resíduos são os recicláveis (plásticos, papel/papelão, sucata, bombonas, etc), lâmpadas, Resíduos de Saúde de uso veterinário e os similares aos domésticos.

- Medidas mitigadoras – a Rio Branco Alimentos S/A possui depósito temporário de resíduos sólidos, com baias utilizadas conforme a sua tipificação e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS revisado em abril/2018.

Todas as informações referentes a denominação, estado físico, classificação (NBR 10.004), forma de acondicionamento, forma de armazenamento, quantidade e destinação final encontram-se detalhados do PGRS, que se encontra juntado ao processo (Fls. 561 a 617).

Ressalta-se que a “cama de galinha” ou “esterco animal”, com geração de cerca de 650 toneladas a cada 2 meses, são ensacadas e vendidas como esterco para adubação agrícola imediatamente ao período de finalização. A empresa responsável pela destinação final denomina-se Adubos Orgânicos Triângulo Ltda.

5. Avaliação do Desempenho Ambiental

5.1. Cumprimento das Condicionantes de REVLO

A REVLO de Rio Branco Alimentos S/A foi deferida na 40ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM em 17/04/2008, por meio do PA COPAM n. 90334/2004/001/2004, com validade até 17/04/2014 e condicionantes.



A verificação do cumprimento das condicionantes foi realizada pela equipe técnica do Núcleo de Controle Ambiental – NUCAM Sul de Minas. O período analisado foi de 08/2008 a 03/2020 e ao final lavrou-se o Auto de Fiscalização n. 174518/2020, aqui reproduzido:

Item	Descrição	Prazo
1	Efetuar o programa de desativação das fossas de decomposição e fossas secas conforme cronograma apresentado, antecipando a data de inicio para desativação	60 dias
2	Destinar as carcaças de bovinos mortos a composteiras construídas	60 dias
3	Efetuar as adequações na área de lavagem de veículos conforme projeto apresentado, interligando o efluente gerado no rodoluvio à caixa separadora de água e óleo do lavador	120 dias
4	Suspender imediatamente a queima de resíduos sólidos	-
5	Executar programa de gerenciamento de resíduos sólidos conforme apresentado Obs manter na empresa para fins de fiscalização notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos	45 dias
6	Efetuar limpeza da área próxima à oficina e dar destinação adequada dos resíduos sólidos armazenados inadequadamente. Apresentar relatório fotográfico	45 dias
7	Executar adequações na área destinada ao abastecimento de veículos conforme projeto apresentado	120 dias
8	Suspender imediatamente o fornecimento de cama de frango dos lotes iniciais ao bovinos, conforme Instrução Normativa nº 8 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento	-
9	Manter no empreendimento para fins de fiscalização as notas fiscais de compra de defensivos agrícolas bem como as notas de devolução de embalagens vazias dos produtos utilizados conforme a Lei Federal nº 9974 de 06 de junho de 2000 e Decreto nº 3550 de 27 de Julho de 2000.	Durante a vigência da Licença
10	Executar conforme projeto apresentado, a construção do local de armazenamento temporário dos resíduos sólidos e defensivos agrícolas	120 dias
11	Apresentar projeto executivo de vertedouro de emergência que deverá ser instalado no barramento para garantir a estabilidade da estrutura, caso o vertedouro existente não comporte a cheia máxima prevista, com tempo de retorno de 25 anos	120 dias
12	Instalar Horímetro e Hidrómetro nos sistemas de bombeamento de água na captação em barramento e na surgência, realizar leituras semanais armazenando-as na forma de planilhas que deverão ser apresentadas na SUPRAM-ASF quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado	90 dias
13	Executar o programa de automonitoramento conforme definido pela SUPRAM-ASF no anexo II	Durante a vigência da LOC

Anexo II

O automonitoramento descrito no anexo II do parecer único retomencionado consite no monitoramento da entrada de saída da fossa séptica, antes de passar pelo sumidouro, foi solicitada a análise mensal dos parâmetros pH, vazão, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, DBO₅, DQO e óleo e graxas, com entregas semestrais dos relatórios até o dia 10 do mês subsequente ao vencimento da licença.



Condicionantes 1, 3, 6, 7 e 10: Cumpridas de forma intempestiva.

No protocolo R170991/2011 de 18/11/2011 constam relatórios fotográficos referentes ao cumprimento das condicionantes nº 1,3,6,7 e 10. Ressalta-se que em 16/06/2008 foi protocolado (R068578/2008) no órgão ambiental pedido de prorrogação de prazo por 60 dias para o cumprimento da condicioneante nº 01, o empreendedor alega que obteve autorização do órgão ambiental para a prorrogação do cumprimento da condicionante, entretanto não apresentou comprovação para a mesma.

Condicionantes 2: Cumprida de forma satisfatória.

- No protocolo R068578/2008 de 16/06/2008, o empreendedor, solicita a exclusão da condicionante nº 2, sob a seguinte alegação: *“tendo em vista ser tecnicamente inviável o seu cumprimento, pois, composteiras de decomposição são utilizadas especificamente para animais de pequeno e no máximo médio porte. Quando ocorre alguma morte de bovino, na fazenda, fato raro e isolado de acontecer, esses são localizados já em adiantado estado de putrefação, Esquartejar um bovino nessas condições para colocação manualmente em composteiras seria submeter os trabalhadores a situação degradante, sub humana e humilhante de serviço...Sendo assim, solicitamos que a proposta descrita no Plano de Controle Ambiental-PCA, seja avaliada (enterrar os bovinos mortos). Tal procedimento é realizado com máquina retro-escavadeira para evitar qualquer contato do funcionário com o animal morto. A empresa sempre zela (grifo nosso) para que esses animais sejam enterrados afastados de nascentes, cursos d’água ou locais com lençol freático elevado”*. Conforme o Auto de Fiscalização nº 51826/2017 de 04/05/2017 o empreendimento a época já não exercia a atividade de Bovinocultura de corte. Foi informado pelo empreendedor que não existe documento comprobatório da exclusão desta condicionante. Em função do lastro técnico prestado na justificativa do empreendedor, na solicitação da exclusão da condicionante e em função da constatação da inexistência da atividade de bovinocultura no Auto de Fiscalização retromencionado, considera-se que esta condicionante não foi descumprida.

Condicionantes 4, 8, e 9: Cumpridas de forma satisfatória.

No que tange as condicionantes 4, 8 e 9, sobreleva-se que as mesmas referem-se a determinações pontuais de interrupção de ações desconformes e/ou manutenção de documentações comprobatórias, para eventualidade de apresentação quando da execução de procedimentos fiscalizatórios *in situ*, não havendo a obrigatoriedade de apresentação material de comprovação de interrupção e/ou armazenamento temporário, na medida em que as imposições somente podem ser visualizadas quando da execução de diligência *in loco* no empreendimento. Por conseguinte, considera-se, a princípio, as aludidas condicionantes como cumpridas.

Condicionante 05: Cumprida de forma satisfatória.



Nos protocolos R012106/2010 de 03/02/2010, R010415/2011 de 28/01/2011, R119011/2011 de 22/07/2011, R197404/2012 de 27/01/2012, R276889/2012 de 02/08/2012, R341601/2013 de 23/01/2013, R0412434/2013 de 30/07/2013, R0013183/2016 de 15/01/2016, R0256003/2016 de 27/07/2016, R180351/2017 de 07/07/2017, são apresentados os relatórios de geração e destinação dos resíduos sólidos gerados, advindo da atividade exercida no empreendimento. Ainda foram apresentadas comprovação encaminhamento a SUPRAM- ASF (Aviso de Recebimento dos Correios Brasileiro) dos relatórios de destinação de resíduos sólidos referentes aos 1º e 2º semestres dos anos de 2018 e 2019.

Condicionante 11: Cumprida de forma satisfatória.

Conforme demonstrado no protocolo R590921/2013 de 15/02/2013.

Condicionante 12: Cumprida de forma satisfatória.

- Conforme protocolos R22859/2012 de 02/04/2012, R254856/2012 de 15/06/2012 e R334508/2012 de 28/12/2012, constam as planilhas de consumo de água proveniente das diversas captações do empreendimento, considera-se a condicionante nº 12 cumprida.

Condicionante 13: Cumprida de forma satisfatória.

- Nos protocolos R021019/2010 de 25/02/2010, R091012/2010 de 16/08/2010, R090074/2011, R201696/2012 de 09/02/2012 e R382435/2013 de 15/05/2013, são apresentados os relatórios de análises físico-químicas do lançamento de efluentes sanitários gerados no empreendimento. Foram apresentados nos protocolos R0483406/2015 de 17/09/2015, R0006486/2017 de 09/01/2017 e R0146957/2017 de 24/05/2017, referentes aos 1º e 2º semestres do ano de 2015 e 2017.

Ainda foram apresentadas comprovação encaminhamento a SUPRAM- ASF (Aviso de Recebimento dos Correios Brasileiro) dos relatórios de análise físico química referentes aos 1º e 2º semestres dos anos de 2018 e 2019.

Isto posto, sobrelava-se que o empreendimento vêm cumprindo as condicionantes impostas no bojo do seu processo de licenciamento ambiental, ainda que intempestivamente, de forma que a gestão ambiental não restou prejudicada, considerando que os efluentes líquidos e resíduos sólidos gerados são submetidos a destinação ambientalmente adequadas.



6. Controle Processual

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de Renovação de Licença de Operação – LO, que será submetido para deliberação da Câmara de Atividades Agrossilvipastorais – CAP.

Registra-se que a formalização ocorreu com antecedência mínima 120 dias do prazo final da licença vincenda, o que garantiu ao requerente a renovação automática prevista no artigo 37 do Decreto nº 47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental.

No processo de Renovação de Licença de Operação – LO é analisado pelo Órgão ambiental o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, relatório esse formalizado junto com o requerimento de renovação da licença. Mediante a informação constante no RADA será feita a avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados, bem como das medidas mitigadoras estabelecidas na LO.

Para a obtenção da LO que se pretende renovar, foi demonstrada a viabilidade ambiental da empresa, ou seja, a aptidão da empresa para operar sem causar poluição. Para tanto, foram implantadas medidas de controle para as fontes de poluição identificadas e estabelecidas condicionantes para serem cumpridas no decorrer do prazo de validade da licença.

No momento da renovação da licença será avaliado o desempenho, ou seja, a eficiência das medidas de controle, durante o período de validade da licença, bem como o cumprimento das condicionantes.

A conclusão técnica constante nos itens anteriores é no sentido de que o sistema de controle ambiental da empresa apresenta desempenho.

Condição indispensável para se obter a renovação de uma licença de operação é a demonstração de que sistema de controle ambiental apresentou desempenho ambiental, ou seja, que as medidas de controle das fontes de poluição estão funcionando satisfatoriamente.

Considerando que há manifestação técnica de que o sistema de controle ambiental da empresa demonstrou desempenho ambiental, e que este é o requisito para a obtenção da renovação da licença de operação.

Considerando que a taxa de indenização dos custos de análise do processo foi recolhida.

Considerando que o Empreendedor apresenta a publicação do pedido de renovação de Licença.

Opina-se pelo deferimento do requerimento do pedido de renovação da Licença.



De acordo com o parágrafo 2º do artigo 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, na renovação das licenças que autorizem a operação do empreendimento ou da atividade, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva.

Em consulta aos sistemas de cadastros de auto de infração do SISEMA, foram encontrados, na situação acima narrada, o seguinte auto de infração: AI 83784/17.

Por tais motivos, a licença ora renovada deverá ter o prazo de 08 (oito) anos.

Deverá ser observado que, após a alteração da matriz apresentada na Tabela 2 do Anexo Único da DN Copam nº 217 de 2017, as Câmaras Técnicas passaram a ter competência de deliberar, além de empreendimentos classe 5 e 6, também os de classe 4 quando de porte G, nos termos do inciso III, art.14 da Lei nº 21.972/2016.

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NO CASO DE ACIDENTE ENTRE EM CONTATO COM O (NEA SISEMA) (31) 9822 3947 e (31) 9825-3947.

7. Conclusão

A equipe da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Renovação de Licença Ambiental (RenLO), para o empreendimento **Rio Branco Alimentos S/A**, no município de **Pitangui**, pelo **prazo de 08 anos** vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente, para as seguintes atividades:

- G-02-02-1 – Avicultura;
- D-01-13-9 - Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais;

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo COPAM por meio de sua Câmara Técnica Especializada.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.



Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Supram SM, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. Anexos.

Anexo I. Condicionantes para RenLO de Rio Branco Alimentos S/A;



ANEXO I

Condicionante para a RenLO de Rio Branco Alimentos S/A

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Estadual de Resíduos Sólidos – Lei 18.031/2009, bem como mantendo em sua posse as notas de destinação final, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural com os devidos ajustes necessários, conforme determinado no item 3 deste Parecer Único.	<u>180 dias</u> Contados da publicação da Licença Ambiental

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.